



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### ORGÃO DEMANDANTE:

FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CNPJ: 14.587.634/0001-05

### OBJETO:

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza advocatícia, a serem prestados por empresa ou sociedade de advogados devidamente habilitada, com a finalidade de atender às demandas jurídicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Augustinópolis/TO, compreendendo assessoria, consultoria e acompanhamento jurídico nas matérias pertinentes às atividades institucionais do referido órgão, em conformidade com a legislação vigente.

### RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Domingas Jorge Costa – Secretaria Mun. de Trabalho e Des. Social e Habitação  
Contato: (63) 3456-1758  
social@augustinopolis.to.gov.br

### ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL:

O Município não possui Plano de Contratação Anual.

### FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de licitação, sob égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento à Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O CREAS atua na execução de serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, lidando diretamente com situações de violação de direitos, como violência doméstica, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, medidas socioeducativas, entre outras. Tais atividades exigem **orientação jurídica qualificada**, elaboração de pareceres técnicos, acompanhamento de procedimentos administrativos, apoio na interpretação e aplicação da legislação pertinente (ECA, LOAS, SUAS, Estatuto do Idoso, Lei Maria da Penha, entre outras), bem como a interlocução com o Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos da rede de proteção.



A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais com dedicação exclusiva ou especialização suficiente para atender, de forma contínua e eficiente, às demandas jurídicas específicas do CREAS, sem prejuízo das demais atribuições institucionais. Ademais, trata-se de serviços de natureza **técnica e especializada**, que requerem notório conhecimento jurídico e experiência na área do direito público e socioassistencial.

Dessa forma, a contratação de **advogado ou sociedade de advogados** mostra-se necessária e indispensável para garantir a legalidade dos atos administrativos, a segurança jurídica das ações desenvolvidas, o adequado assessoramento às equipes técnicas do CREAS e a efetiva proteção dos direitos dos usuários da política de assistência social, contribuindo para a melhoria da gestão pública e para o cumprimento das finalidades institucionais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Augustinópolis-TO.

## 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

contínua de serviços jurídicos especializados, abrangendo, entre outros:

- Emissão de pareceres jurídicos relacionados às atividades do CREAS;
- Assessoria jurídica às equipes técnicas da assistência social;
- Orientação quanto à aplicação da legislação socioassistencial vigente;
- Apoio na elaboração e análise de documentos administrativos e técnicos;
- Acompanhamento e orientação em procedimentos administrativos relacionados às demandas do CREAS;
- Interlocução jurídica com órgãos do sistema de justiça e da rede de proteção social, quando necessário.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a demanda, garantindo suporte jurídico adequado e tempestivo às ações do CREAS.

## 3 - REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da necessidade, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Profissional ou sociedade regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- Comprovação de experiência na área de direito público, administrativo e/ou socioassistencial;

- Capacidade técnica para emissão de pareceres jurídicos e assessoramento institucional;
- Disponibilidade para atendimento das demandas do CREAS dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- Observância às normas éticas e profissionais da advocacia.

#### 4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Será realizado um levantamento de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria jurídica para o setor público, verificando a viabilidade da contratação via inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

#### 5 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DE VALOR

Para fins de estimativas preliminares, os quantitativos envolvidos constam na planilha abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, para atender ao CREAS, junto Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Augustinópolis-TO.	Mês	12	R\$ 5.500,00	<b>R\$66.000,00</b>

#### 6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, sendo 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil reais) mensais.

O preço estimado para a contratação de **advogado ou sociedade de advogados** para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Augustinópolis-TO, foi definido com base em **pesquisa de mercado**, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

A estimativa considerou, entre outros fatores:

- A **complexidade e especificidade** dos serviços jurídicos a serem prestados, voltados à área do direito público e socioassistencial;
- A **natureza intelectual e especializada** do objeto, que demanda notório conhecimento técnico e experiência comprovada;
- A **forma de execução contínua** dos serviços, com atendimento às demandas do CREAS ao longo do período contratual;
- Valores praticados por **profissionais e sociedades de advogados** com atuação equivalente, considerando a realidade regional;
- Parâmetros de honorários compatíveis com a **Tabela de Honorários da OAB**, utilizada como referência orientativa, sem caráter vinculante.

O valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e proporcional à relevância, responsabilidade e complexidade dos serviços contratados, não representando sobrepreço nem subavaliação que possa comprometer a adequada execução do objeto.

Dessa forma, a justificativa do preço atende aos requisitos legais previstos na **Lei nº 14.133/2021**, demonstrando que o valor estimado é **adequado, razoável e condizente com o interesse público**, assegurando a contratação de serviços jurídicos especializados com qualidade e segurança jurídica.

## 7 - PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise da natureza do objeto, conclui-se que **não é viável o parcelamento da contratação**.

Os serviços pretendidos consistem na **prestação contínua de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia**, voltados ao assessoramento jurídico do CREAS, envolvendo emissão de pareceres, orientação jurídica, acompanhamento de demandas administrativas e suporte técnico às equipes da assistência social. Trata-se de um objeto **indivisível**, cuja execução exige **uniformidade de entendimento jurídico, continuidade, confidencialidade das informações e responsabilidade técnica concentrada** em um único profissional ou sociedade de advogados.

O eventual parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência da prestação dos serviços, gerar divergências de interpretação jurídica, aumentar riscos administrativos e fragilizar a segurança jurídica das ações desenvolvidas pelo CREAS, além de dificultar a gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, considerando o caráter especializado, contínuo e intelectual dos serviços, bem como os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, opta-se pela **contratação de um único advogado ou sociedade de advogados**, não sendo recomendável o parcelamento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Maior segurança jurídica nas ações e decisões do CREAS;
- Redução de riscos administrativos e legais;
- Apoio técnico-jurídico qualificado às equipes da assistência social;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários da política pública de assistência social;
- Fortalecimento da gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.

## 9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As seguintes providências podem ser adotadas:

1. **Elaboração do Termo de Referência:** um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas e requisitos do serviço de publicação de atos oficiais, incluindo prazos, frequência, formato, entre outros;
2. **Realização de pesquisa de mercado:** para identificar a compatibilidade do preço;
3. **Elaboração do Processo Administrativo:** instauração de processo administrativo para formalizar a contratação por inexigibilidade;
4. **Publicação de Justificativa Preliminar:** para dar transparência ao processo e permitir que interessados possam impugná-la, caso julguem necessário;
5. **Análise pelo Departamento de Controle Interno:** O processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise da legalidade e fundamentação da inexigibilidade;
6. **Decisão da Autoridade Competente:** Com base na análise técnica, a autoridade competente do órgão público irá decidir pela contratação por inexigibilidade, devidamente fundamentada;
7. **Publicação do Ato de Inexigibilidade:** Após a decisão da autoridade competente, será publicado o ato de inexigibilidade no Diário Oficial do município, conforme exigido pela lei;
8. **Formalização do contrato:** será formalizado contrato com a empresa selecionada, incluindo cláusulas claras e objetivas que estabeleçam os direitos, deveres e responsabilidades de ambas as partes;

**9. Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato:** o contrato será fiscalizado para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

## 10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há, no âmbito da Administração Municipal, contratação vigente que atenda de forma específica e especializada às demandas jurídicas do CREAS, inexistindo sobreposição ou duplicidade de objeto.

## 11 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

A não contratação dos serviços jurídicos especializados pode acarretar riscos relevantes, tais como:

- Prática de atos administrativos em desconformidade com a legislação vigente;
- Fragilidade jurídica na condução de processos e procedimentos;
- Possíveis responsabilizações administrativas e judiciais;
- Prejuízo à proteção dos direitos dos usuários do CREAS.

A contratação proposta mitiga tais riscos, assegurando suporte técnico adequado e contínuo.

## 12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais significativos relacionados à contratação em questão.

## 13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Com base na análise técnica, administrativa e jurídica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **solução proposta é viável, adequada e necessária** para atender às demandas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Augustinópolis-TO.

A contratação de **advogado ou sociedade de advogados** para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando a complexidade das atividades desenvolvidas pelo CREAS, a necessidade de suporte jurídico contínuo e especializado, bem como a inexistência de profissional com dedicação específica e especialização suficiente no quadro permanente da Administração Municipal.



A solução é **juridicamente viável**, por enquadrar-se como serviço técnico especializado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **administrativamente adequada**, por assegurar maior segurança jurídica e eficiência na gestão pública, e **economicamente razoável**, uma vez que previne riscos, retrabalhos e possíveis responsabilizações decorrentes da ausência de assessoramento jurídico qualificado.

Diante do exposto, declara-se que a solução escolhida atende ao interesse público, aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sendo, portanto, **viável e recomendada** para a instrução e continuidade do processo de contratação.

#### 14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Augustinópolis-TO, 16 de dezembro de 2025.

**DOMINGAS JORGE  
COSTA:94533725368**

Assinado de forma digital  
por DOMINGAS JORGE  
COSTA:94533725368

**DOMINGAS JORGE COSTA**  
Secretaria Mun. de Trabalho e Des. Social e Habitação

  
**MARCUS VINÍCIUS LOPES SILVA**  
Analista Técnico da Divisão de Compras

  
**BRUNA MICÁCIA PEREIRA DA SILVA**  
Assessora Executiva P:IV